por seus representantes resolveu e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a perdoar os débitos da Igreja Matriz ou de seus representantes, inscritos no serviço de Fazenda, em dívida ativa num total de C$ 9.964,70, inclusive multas.

Art. 2º – O Perdão fiscal de que trata esta lei virá compensar o terreno situado a rua Delfim Moreira, nesta cidade, restituindo a Prefeitura, sem onus.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 14 de Agosto de 1973.

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com., Laneiroz.

Lei nº 2133, de 14 de Agosto de 1973

Autoriza doação de Terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura autorizada a doar ao Sr. Euclides C. Nunes um terreno de seu patrimonio, situado no futuro prolongamento da rua Senador Gomes, próximo a sub-estação da Cemig, medindo 240,00 ms. pela citado prolongamento por 100,00 ms de fundo, limitando com ruas não abertas e lote vago, destinado a construção de uma granja avícula com suas respectivas instalações, constantes de 3 prédios, na parte inicial da granja, cujos projetos deverão ser aprovados pela Prefeitura.

Art. 2º - O Terreno objeto desta doação deverá ser integralmente constituido, de acordo com as necessidades técnicas do ramo, sob pena de ser tomada insubsistente a área não edificada livre de condições.

Art. 3º - Não poderá ter outra destinação e nem ser alienado o imovel a que alude o art. 1º, sem prévia autorização do poder concedente.

Art. 4º - As edificações deverão ser realizadas no prazo de cinco anos.

Art. 5º - Na escritura deverá ser esta lei transcrita em todos seus termos.

Art. 6º - A firma beneficiada deverá manter perfeito estado hugienico em suas instalações, podendo a Prefeitura interferir no caso de descumprimento deste preceito.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na

data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

[signature] de Souza - [signature] Sec

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. Queiroz.

Lei nº 2.134, de 14 de Agosto de 1973

Autoriza doação de terreno para industria.

O Povo do municipio de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar a firma Industria de Artefatos de Cimento Ltda. a ser instalada nesta cidade, um terreno com a área de 2.765,82 mts² descrito no "croquis" elaborado, que acompanha esta lei, situado na confluencia das ruas Dom Bosco e Itapagipe, bem como da via de acesso Frutal BR-364, confinando com terrenos ainda vagos.

Art. 2º — O terreno a que alude o art. 1º se destinará a uma industria de artefatos de cimento, a ser construida de acordo com os projetos apresentados.

Art. 3º — O imóvel de que se tra-